TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 ▪ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: SEJA + EDUCACAO E CULTURA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.805.083/0001-24, com sede à Av. Eusebio de Queiroz, 2075, Bairro Pires Façanha, Eusebio-CE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Henrique Magalhães Fernandes Epitacio, inscrito no CPF nº CPF nº 819.104.283-53.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento da coleção pedagógica integrada "Sementinha do Saber", destinada à Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Piauí/PI, compreendendo livros didáticos para os alunos do Infantil 2, Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5, bem como materiais de apoio pedagógico para professores, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com os quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Contrato Administrativo decorre do Processo Administrativo nº 062/2026, formalizado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, c/c art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se, ainda, pelas disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, do Termo de Ratificação, dos documentos que instruem o procedimento administrativo e das demais normas de direito público aplicáveis à espécie.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão da exclusividade de edição, publicação, distribuição e comercialização da coleção pedagógica integrada "Sementinha do Saber" pela empresa CONTRATADA, nos termos da documentação acostada aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de fornecimento integral, em parcela única, compreendendo a entrega da coleção pedagógica integrada "Sementinha do Saber", destinada à Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, nos quantitativos e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

3.3. A entrega dos materiais deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, em dias úteis e durante o horário regular de expediente administrativo, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relativas a embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.

3.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, completos, sem avarias, defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou divergências em relação às especificações constantes da proposta da CONTRATADA e dos documentos que instruem o processo de contratação.

3.5. O recebimento dos materiais pela Administração dar-se-á de forma provisória para fins de conferência quantitativa e qualitativa, não implicando aceitação definitiva do objeto, que somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações contratadas.

3.6. Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício, avaria, inadequação, incompletude ou desconformidade dos materiais entregues com o objeto contratado, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, às suas expensas, a substituição, complementação ou regularização do material recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
3.7. A recusa, total ou parcial, de materiais em desacordo com as especificações contratuais não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem autorizará qualquer alteração de preço, prazo ou condição originalmente pactuada, permanecendo a contratada obrigada ao fiel cumprimento do objeto.
3.8. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.
3.9. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, integridade e adequação dos materiais fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e contratual cabível.
3.10. O inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 64.270,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta reais)**, correspondente ao fornecimento integral da coleção pedagógica objeto deste ajuste, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Educação Infantil – Coleção Integrada "Sementinha do Saber" – Infantil 2	Unid.	16	R$ 570,00	R$ 9.120,00
02	Educação Infantil – Coleção Integrada "Sementinha do Saber" – Infantil 3	Unid.	46	R$ 320,00	R$ 14.720,00
03	Educação Infantil – Coleção Integrada "Sementinha do Saber" – Infantil 4	Unid.	57	R$ 320,00	R$ 18.240,00
04	Educação Infantil – Coleção Integrada "Sementinha do Saber" – Infantil 5	Unid.	55	R$ 320,00	R$ 17.600,00
05	Material do Professor – Infantil 2	Unid.	03	R$ 570,00	R$ 1.710,00
06	Material do Professor – Infantil 3	Unid.	03	R$ 320,00	R$ 960,00
07	Material do Professor – Infantil 4	Unid.	03	R$ 320,00	R$ 960,00
08	Material do Professor – Infantil 5	Unid.	03	R$ 320,00	R$ 960,00

4.1.1. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com produção editorial, fornecimento, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução contratual, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo posterior, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcela única, após o fornecimento integral do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, desde que comprovado o recebimento regular dos materiais e o adimplemento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.
4.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal pertinente, bem como à verificação, pela Administração, da regularidade do fornecimento, da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
4.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do objeto, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.
4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí-PI, contendo a identificação do contrato, do processo administrativo, da inexigibilidade de licitação, a descrição dos materiais fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais, bem como os demais elementos exigidos pela legislação fiscal aplicável.

4.6. O pagamento somente será autorizado após o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante certificação de que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações contratadas, em perfeitas condições de uso, sem vícios, defeitos ou desconformidades.
4.7. Verificada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada, erro de emissão, divergência entre os materiais entregues e os itens contratados, ou pendência relacionada ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem incidência de atualização ou ônus para a Administração.
4.8. A Administração poderá promover as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas sobre os pagamentos devidos, observada a legislação vigente e demais tributos incidentes sobre a contratação.
4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação financeira, contratual, fiscal ou administrativa decorrente deste contrato, nem sem a comprovação de que permanece regular perante as Fazendas Públicas, o FGTS e a Justiça do Trabalho, quando exigível pela Administração para fins de pagamento.
4.10. O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da regularidade do objeto fornecido, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, divergências ou desconformidades posteriormente constatadas, permanecendo íntegra a obrigação de substituir, reparar ou complementar os materiais, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.
4.11. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os critérios fixados pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. s despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI, observada a seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Complementação da União – VAAF; 542 – Complementação da União – VAAT; 543 – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.
PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil.

5.2. A Administração poderá suplementar, remanejar, transpor ou utilizar créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao regular atendimento das despesas decorrentes da execução do presente Contrato, observadas as dotações correspondentes e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. Obrigações da CONTRATANTE:
6.1.1. emitir a ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente, com as orientações necessárias à execução do objeto contratual;
6.1.2. disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias quanto ao local, horário e demais condições para entrega dos materiais;
6.1.3. receber, conferir e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por meio de servidor ou comissão designada, verificando sua conformidade com as especificações contratadas, a proposta apresentada e os documentos que instruem o processo administrativo;
6.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com este contrato, com a proposta da CONTRATADA ou com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, notificando a CONTRATADA para fins de substituição, complementação ou regularização;
6.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as condições de execução, recebimento e regularidade documental;

6.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
6.1.7. comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas no fornecimento, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
6.1.8. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
6.1.9. prestar os esclarecimentos e informações que se mostrarem necessários ao regular cumprimento do objeto, desde que compatíveis com a execução contratual e solicitados em tempo hábil pela CONTRATADA.

6.2. Obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. fornecer integralmente o objeto contratado, no prazo, local, condições e especificações estabelecidos neste contrato, na proposta apresentada e nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 062/2026;
6.2.2. entregar os materiais no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, devidamente acondicionados, completos, em perfeitas condições de uso, sem vícios, defeitos, avarias ou divergências quanto às especificações contratadas;
6.2.3. responsabilizar-se, às suas expensas, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive as relativas a embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento do objeto;
6.2.4. substituir, complementar, reparar ou regularizar, no prazo fixado pela Administração, os materiais recusados ou entregues com vícios, defeitos, avarias, incorreções, incompletudes ou desconformidades em relação ao objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
6.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
6.2.6. responder integralmente pela qualidade, integridade, adequação e regularidade dos materiais fornecidos, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos ou inconformidades decorrentes de falhas na execução do objeto;
6.2.7. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente cabível;
6.2.8. atender prontamente às solicitações, notificações, diligências e determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução contratual, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos que forem requisitados;
6.2.9. emitir a respectiva nota fiscal/fatura em conformidade com o objeto efetivamente fornecido, observando as exigências fiscais, contratuais e administrativas aplicáveis;
6.2.10. reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, ainda que constatados após o recebimento, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais;
6.2.11. observar, no que couber, a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive as normas de proteção ao consumidor, de propriedade intelectual, de regularidade fiscal e de responsabilidade civil decorrente do fornecimento dos materiais contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão formalmente designada para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto ao prazo, qualidade, integridade, quantitativos e conformidade dos materiais fornecidos.
7.2. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, emitir ordens de fornecimento, receber provisória e definitivamente os materiais, atestar notas fiscais, registrar ocorrências, solicitar correções, substituições ou complementações e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste, inclusive propondo a aplicação de sanções quando constatadas irregularidades.
7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade, defeito, vício ou desconformidade no fornecimento do objeto.

7.4. Toda comunicação relevante entre as partes, inclusive notificações, solicitações de regularização, recusas de materiais, determinações da fiscalização e demais ocorrências relacionadas à execução contratual, deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente nos autos do processo administrativo, por correspondência eletrônica institucional ou por outro meio idôneo de comunicação que permita a comprovação de seu recebimento.
7.5. Constatadas falhas, vícios, atrasos, inadimplementos ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo fixado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.
7.6. O recebimento do objeto observará o disposto neste contrato, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratadas, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada à substituição, complementação ou regularização do fornecimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
7.7. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, ao controle do cumprimento das obrigações pactuadas e à formalização das ocorrências verificadas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que haja justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Eventuais alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto contratado, a compatibilidade com a contratação direta realizada, o interesse público e o equilíbrio entre as obrigações assumidas pelas partes, vedada a modificação que descaracterize o objeto originalmente pactuado ou importe em burla ao procedimento de inexigibilidade.
8.3. Em razão da natureza do objeto e do prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste periódico de preços por índice, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente repercutam de forma direta e relevante nos custos da execução contratual.
8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentação comprobatória idônea, demonstrando a ocorrência do fato superveniente, o impacto efetivo sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o evento alegado e a alteração da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.
8.5. O eventual deferimento de revisão, recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da Administração, não produzindo efeitos automáticos nem autorizando, por si só, a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
8.6. As alterações que importarem acréscimo ou supressão quantitativa do objeto observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando juridicamente cabíveis à natureza da presente contratação.
8.7. Toda alteração contratual, inclusive a que disser respeito à revisão de preços ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por instrumento próprio, vedada a alteração verbal ou tácita das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;
9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência **até 31 de julho de 2026**, contada da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua formalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de execução do objeto contratual será de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente expedido pela Administração, devendo a CONTRATADA promover a entrega integral dos materiais dentro desse período, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

11.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, excepcionalmente, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, formalizada por termo aditivo e autorizada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O término da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia, à qualidade e à regularidade dos materiais fornecidos, permanecendo exigíveis as obrigações decorrentes de vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, na forma deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 25 de junho de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.25 14:38:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE MAGALHAES FERNANDES EPITACIO
Data: 30/06/2026 08:04:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SEJA + EDUCACAO E CULTURA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: